



EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
ANTÔNIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE - SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS - SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM-ESTAR ANIMAL - SEBEMA
AMANDA LAVÍNIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS EM DEFINITIVO PARA
REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DO
EDITAL CONJUNTO Nº. 001/2025.

1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJAL e a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM/MACEIÓ, através do CEJUSC – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece o Acordo de Cooperação n. 047/2024– TJAL, o Decreto Municipal nº. 9.913, de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997, de 26/02/2025, os Atos Normativos da Procuradoria-Geral do Município de Maceió nº. 002, de 19/12/2024, nº. 003, de 20/02/2025, nº. 004, de 30/05/2025 e nº. 005, de 05/08/2025, o Programa de Autocomposição instituído pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e regulamentações posteriores, vêm, em conformidade com o que determina o Edital Conjunto nº. 001/2025, em relação aos **requerimentos pré-processuais, **CONVOCAR** as partes abaixo identificadas, para fins de comparecimento para participação de procedimento conciliatório com possibilidade de realização de acordo direto, na(s) data(s), horários e local abaixo descrito.**

1.1. Em relação aos requerimentos **PRÉ-PROCESSUAIS**, o atendimento para a realização de acordo direto será realizado em lotes, respeitada a ordem cronológica, e à medida em que a Procuradoria-Geral do Município for recebendo os cálculos da SEMGE, a equipe do CEJUSC entrará em contato com a parte interessada para que ela compareça à respectiva sessão conciliatória.

1.2. As partes, abaixo indicadas, deverão comparecer ao CEJUSC PGM-Maceió, situado na Sede da PGM - Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-380, **no dia 10/06/2026 (quarta-feira)**, nos horários indicados, para participação do procedimento conciliatório, com possibilidade de assinatura de Termo de Acordo Direto, conforme disposto no ANEXO III, do Edital Conjunto nº. 001/2025.

NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SALA	HORÁRIO
MARIA QUITÉRIA BARROS DE OLIVEIRA	100.6679/2012	CEJUSC	9:00
MIDIAN MARIA MORAES DA SILVA	5800.75057/2010	CEJUSC	9:30
ROSANE SANTOS DE OMENA	1400.83039/2010	CEJUSC	10:00
BETÂNIA NICÁCIO DA SILVA	5800.023251/2012	CEJUSC	10:30

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Não haverá designação de novas datas, exceto na hipótese de continuidade de procedimento conciliatório iniciado e não concluído no mesmo dia;

2.2. O não comparecimento da parte no dia designado implica em desistência do acordo, excetuadas as hipóteses de procuradores habilitados;

2.3. Os procuradores habilitados poderão representar as partes caso possuam procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos, nos termos dispostos no — item 2.2 do Edital;

2.4. As partes deverão apresentar os documentos originais juntados ao requerimento.

Maceió /AL, 08 de Junho de 2026.

JOÃO LUIS LOBO SILVA

Procurador-Geral do Município de Maceió

NATHÁLYA ATAIDE FERNANDES

Juíza Coordenadora da área da Fazenda Pública do NUPMEC do TJAL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD9F3A3

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PORTARIA Nº. 011/2026 MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2026.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - CGM/AL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Delegada nº. 004 de 18 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº. 9.437 de 19 de Maio de 2023, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº. 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto Municipal nº. 9.071/2021**, regulamentada no âmbito do Município de Maceió;

CONSIDERANDO os objetivos do PAR, que se lastreiam na Transparência, Integridade e Responsabilidade;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria Final nº. 002/2024, constante no **Processo Administrativo nº. SUPE 10000.13415.2024**;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no **art. 5º da Lei nº. 12.846/2013**, garantindo o contraditório e a ampla defesa previstos no **art. 8º do mesmo diploma legal**;

CONSIDERANDO, ainda, que os membros designados para compor a Comissão Processante devem possuir **imparcialidade, independência e qualificação técnica mínima**, ainda que exerçam cargos comissionados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR**, responsável pela condução dos trabalhos investigativos e pela emissão de relatório conclusivo, para apurar possíveis irregularidades constatadas no **Relatório de Auditoria Final nº. 002/2024**, integrante do **Processo Administrativo nº. SUPE 10000.13415.2024**, que passa a ter a seguinte composição.

I – PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS, matrícula nº 974991-8, que exercerá a função de **Presidente**;

II – MARIA EDUARDA RODRIGUES TELES FERREIRA, matrícula nº 982488-0, que exercerá a função de membro;

III – ANA CRISTINA SANTOS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 974128-3, que exercerá a função de membro.

Parágrafo Único. Os membros ora designados deverão atuar com **independência, imparcialidade, observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal**, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de **180(cento e oitenta) dias** para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:141777EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA GS/SEFAZ Nº. 043/2026 MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e atendimento a Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar os Partidos Políticos e outros com sede no Município de Maceió que foram creditados em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2, conta nº. 73158-7 repasse: FPM – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CREDITO	VALOR
29/5/2026	R\$ 29.020.850,68

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda – SEFAZ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4783ADB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0285/2026 MACEIÓ/AL, 03 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.32345.2021; 1100.61378.2024 e nos autos do processo judicial Nº. 0717809-88.2024.8.02.0001.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **WILZA CAVALCANTI DINIZ**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº 0924738-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art.: 20 da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de abril/2026.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0304DA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0294/2026 MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica

Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – OTÁVIA AMORIM MOREIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, Símbolo DAS-5, CPF nº. 389.413.318-03, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:62E58BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES

PORTARIA Nº. 020/2026 MACEIÓ/AL, 03 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº. 8.437, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor das servidoras a seguir mencionadas, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 12700.66420.2026.

Nome do (a) beneficiário (a):

Laerte Marques Alves da Silva

Matricula: 966050

CPF: 123.161.614-80

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Data: 16/06/2026 a 19/06/2026 - 05(cinco) diárias.

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
16/06/2026 19/06/2026.	Fortaleza/CE	participarem do XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS	05(cinco) diárias
TOTAL DE DIÁRIAS			05(cinco) diárias
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			R\$ 3.510,60

As despesas correrão através do Programa de Trabalho 14.002.08.122.0006.2019.09 - MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Elemento de Despesa: 33.90.36.02 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA e Fonte de Recurso: 1.6.60.000322 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF.

ANTÔNIO LENINE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E114C2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
PORTARIA Nº. 021/2026 MACEIÓ/AL, 03 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº. 8.437, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor das servidoras a seguir mencionadas, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 12700.66420.2026.

Nome do (a) beneficiário (a):

Laerte Marques Alves da Silva

Matricula: 966050

CPF: 123.161.614-80

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Data: 16 a 19 de abril (5 diárias)

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
16 à 19 de junho/2026	Fortaleza /CE	participarem do XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS	05 diárias
TOTAL DE DIÁRIAS			05 diárias
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			R\$ 3.510,60

As despesas correrão através do Programa de Trabalho 14.002.08.122.0006.2019.09 - MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Elemento de Despesa: 33.90.14.14 – DIÁRIAS - CIVIL e Fonte de Recurso: 1.6.60.000322 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF.

ANTÔNIO LENINE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C4F7F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR INFORMATIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

INFORMA:

A servidora pública municipal abaixo relacionada estará em gozo de **FÉRIAS** o período abaixo relacionado de 2026 referente ao ano de 2025.

NOME	MATRICULA	PERÍODO
JULIANA TORRES MARINHO	974654-1	18/06/2026 A 02/07/2026 15 (QUINZE) DIAS

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:78171E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR INFORMATIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SEMTUR,

INFORMA:

A servidora pública municipal abaixo relacionada estará em gozo de **FÉRIAS** durante o mês de **JUNHO/JULHO DE 2026** referente ao ano de 2025.

NOME	MATRICULA	PERIODO
GEANE ALVES DE LIMA	974638-2	09/06/2026 A 08/07/2026 30(TRINTA) DIAS

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2B6F3A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
TORNA SEM EFEITO O INFORMATIVO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO o Informativo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, Edição nº 7397, de 30 de abril de 2026, Código Identificador A0A19B5C, referente à concessão de **FÉRIAS** da servidora pública municipal **GEANE ALVES DE LIMA**, matrícula nº 974638-2, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
Secretário Municipal de Turismo – SEMTUR

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2FF8EB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0153/2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.115300.2024	KELLY DEBORA ALVES DE CARVALHO	***.012.216-**
13000.127556.2024	GEIZA OLIVEIRABARROS GONÇALVES	***.322.675-**
13000.125314.2024	VINICIUS DE OLIVEIRA ARAUJO	***.974.332-**
13000.97887.2024	BRUNO MATHEUS MAZURCKEVITZ	***.118.999-**
13000.136027.2024	THOMAS FERREIRA DOS SANTOS	***.334.624-**
13000.28847.2025	NEIRILENE MESQUITA BORGES REIS	***.680.468-**
3500.34753.2022	MARIA CICERA DOS SANTOS LIMA	***.655.004-**
3500.26247.2023	ROSANGELA DA SILVA	***.073.774-**
13000.127630.2024	JULIANY MARQUES DA SILVA	***.960.714-**
13000.145360.2024	LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	***.234.394-**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC8F8631

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0154/2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física **ROSIANE VALDEVINO DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ****.609.218.**, acerca do **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa apresentada no processo administrativo nº 13000.92388.2025, apenso ao processo administrativo nº 13000.92483.2025.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5AAD3320

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 037/2026 MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800. 64474/2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º) - DESIGNAR a servidora pública municipal **TACIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Médica, inscrita no CPF sob o nº 957.724.137-91, para execução de autorização de APACs (médica autorizadora), de acordo com os protocolos assistenciais e normativos vigentes do Município e Ministério da Saúde.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:104B851B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.5220.2025 / AUTOS Nº 0706998-98.2026.8.02.0001

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.5220.2025 / AUTOS Nº 0706998-98.2026.8.02.0001

Objeto: HOME CARE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail: comprasuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 08 de Junho de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.
Assessora Técnica Judicial.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C9DDF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.61964.2026 /
AUTOS Nº 0704899-58.2026.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.61964.2026 / AUTOS Nº 0704899-58.2026.8.02.0001

Objeto: HOME CARE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail: comprasesuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

JCEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 08 de Junho de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49A1724D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.89449.2025 /
AUTOS Nº 0700894-85.2024.8.02.0090

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº 5800.89449.2025 / AUTOS Nº 0700894-85.2024.8.02.0090

Objeto: HOME CARE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48(quarenta e oito) horas, a partir dessa publicação, reaviso de cotação.

Informações:

E-mail: comprasesuprimentosmcz@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 08 de Junho de 2026.

KAROLINE GOMES.

Coord. Geral de Compra e Suprimentos.

Assessora Técnica Judicial.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44418452

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 005/2026. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.144653.2025.

DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS e a empresa SEABRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.609.733/0001-11.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA, SITUADO NA AVENIDA BOSQUE DA CIMEIRA, LOTEAMENTO GRAND JARDIM II, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 18.797.652,34 (dezoito milhões setecentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 18.001.10.302.134207 – Construir e Ampliar Unidades Especializadas.

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso Federal (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2025): 1.601.000210 - Bloco de Estruturação Atenção Especializada -> R\$ 16.902.340,00

Fonte de Recurso da Contrapartida Municipal: 1.5.00.001002 – ASPS -> R\$ 5.749.232,82.

DOS PRAZOS: VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). EXECUÇÃO: o prazo de execução dos serviços será de 16(dezesseis) meses, contados da emissão e assinatura da ordem de serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Maceió/AL, 28 de Maio de 2026.

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
Secretária/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40D154D0

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº
5338/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº
12000.40098.2026.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. ADERBAL DA SILVA da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.40098.2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5338/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 28 de Maio de 2026.

SASHA ANNET NERI CÂMARA

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclado - ALURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4450E51D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº
5340/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº
12000.48676.2026.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA a Sr.^a JOSEFA CLADYMARY DE O MALVINICI da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.48676.2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5340/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 28 de Maio de 2026.

SASHA ANNET NERI CÂMARA

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclado - ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BEE13300

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6188/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº
12000.40084.2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. FÁBIO HENRIQUE DE MELO da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.40084.2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6188/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 28 de Maio de 2026.

SASHA ANNET NERI CÂMARA

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclado - ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CB83F3B1

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6995/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº
12000.27117.2026.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. AGACI HERCULES SOUZA E SILVA da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.27117.2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6995/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 28 de Maio de 2026.

SASHA ANNET NERI CÂMARA

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclado - ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C8F63A5B

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6998/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº
12000.40080.2026**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. CARLOS ADOLPHO LOPES GOES da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.40080.2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6998/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 28 de Maio de 2026.

SASHA ANNET NERI CÂMARA

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclado - ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03841866

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6999/2026. / PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº
12000.43819.2026**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. CARLOS ADOLPHO LOPES GOES da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 12000.43819.2026, aonde após instrução do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6999/2026, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para, querendo, apresentar recurso para esta AUTARQUIA no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió – AL, 28 de Maio de 2026.

SASHA ANNET NERI CÂMARA

Coordenadora Geral de Fiscalização, Cooperativas e Reciclado - ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FC0DBF6

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 12100.106798.2025.**

AUTUADO: JOSE ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 111.209.164-53
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA
NÚMERO: 349 BAIRRO: PONTA DA TERRA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 117886
DEMAIS INFORMAÇÕES:.

EMBARGO

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº da Notificação: 015069 Região Administrativa: 01
 Código do Fiscal: 64
 Processo de Embargo: 12100.106798/2025
 Anexo:
 Representação de Embargo: 116/2025 – DFOPU

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

EDIGAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretoria de Fiscalização Integrada/IPLAM.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica da Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo/DFOPU

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E9C2229C

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 12100.92243.2025.

**AUTUADO: LUIZ RODRIGO FERREIRA DE
 ALBUQUERQUE**
CPF/CNPJ: 092.907.604-43
ENDEREÇO: RUA CARLOS ALBERTO NOVAES
NÚMERO: 30. BAIRRO: SERRARIA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 229064
DEMAIS INFORMAÇÕES:.

EMBARGO

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº da Notificação: 015123 Região Administrativa: 05
 Código do Fiscal: 52
 Processo de Embargo: 12100.92243/2025
 Anexo:
 Representação de Embargo: 107/2025 - DFOPU

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

EDIGAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretoria de Fiscalização Integrada/IPLAM.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica da Diretoria Técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo/DFOPU

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D5E69F7F

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015031. / PROCESSO Nº 12100.101753.2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, por meio da DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): SHILEY CRISTIANE VIEIRA LIMA - CPF/CNPJ: 008.587.564-39 referente ao imóvel situado na: AVENIDA BRASIL Nº 1235 Bairro: POÇO inscrição imobiliária: 102205 nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a Notificação e Auto de Infração nº 015031 de 09 de setembro de 2025, considerando a irregularidade: DEMOLIÇÃO SEM ALVARÁ, conforme estabelecido no Art. 637, inciso I da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM.

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F36CD45F

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 015317. / PROCESSO DE Nº 12100.93535.2025.

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): MARIA DE FÁTIMA BARROS VASCONCELOS, CPF/CNPJ: 045.130.024-68, referente ao imóvel situado na: RUA CORONEL PEDRO LIMA, Nº 290, Bairro: JARAGUÁ, Inscrição imobiliária: 135498, nesta cidade Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10(dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a Notificação e Auto de

Infração nº 015317 de 25 de agosto de 2025, considerando a irregularidade: **MANUTENÇÃO DO IMÓVEL**, conforme estabelecido no **Art. 10**, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do **Art. 643**, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56902B09

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

PORTARIA Nº. 054/2026 /GAB/PRES/IPLAM, MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.973, de 2000, e o Decreto Municipal nº 7.564, de 2013, e suas posteriores atualizações; a Lei Delegada nº 012, de 04 de julho de 2025, e o Decreto nº 010.105, de 29 de julho de 2025; e de acordo com o Processo Administrativo nº 12100.69651.2026,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor das servidoras públicas municipais a seguir mencionadas, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 12100.69651.2026.

Nome da beneficiária: **LAÍS MÉRCIA DOS SANTOS MENDES TORRES** CPF nº.: 077.146.464-97 Matrícula nº.: 0979367-4 Cargo: DIRETORA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA E GESTÃO INTERNA

Nome da beneficiária: **CAROLINE PELLOZO CERQUEIRA** CPF nº.: 121.409.224-17 Matrícula nº.: 0979347-0 Cargo: DIRETORA GERAL DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO INTERNA

Período de deslocamento: 15/06/2026 a 19/06/2026.

Quantidade de diárias: 05 (cinco) diárias para cada servidora.

Destino: Brasília/DF.

Objetivo do deslocamento: Participação na 7ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira.

Dotação orçamentária: Programa: 09.001.04.122.0045.4496.0009

Elemento de Despesa: 33.90.14000000000000 Fonte: 1.5.00.000001

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente – IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:67190C48

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0168/2025**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.059204/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente II, para atender as demandas dos **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, tendo como vencedoras as empresas:

Item 09 - **ÚNICA SANEANTES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.392.983/0001-61;

Itens 14 e 15 - **VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35;

Item 18 - **KELEDU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.590.049/0001-70;

Item 34 - **MAXCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.401.890/0001-90.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:67321178

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.106603.2025

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 052/2026**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.106603.2025**, cujo objeto é a aquisição de insumos e reagentes para uso **LABORATORIAL - LACLIM**, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo como vencedoras as empresas:

Item 1- **LABBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.462.035/0001-18;

Itens 3 e 4 - **LIGHT BRASIL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.557.733/0001-98.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C7103202

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.120031.2025.

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.059204/2025.

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 058/2026**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.120031.2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos que fazem parte do rol de correlatos padronizados do município, RECOR/2024 (item fracassado do PE 47.2026), para suprir as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, tendo como vencedora a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.565.478/0001-98.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:46915C6A

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO TERMO DO CONVÊNIO DE Nº. 030/2026. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.25077/2026).

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, doravante denominado **CONCEDENTE**;

CONVENIENTE: O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DA CIDADE DE MACEIÓ - MACEIÓ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de Serviço Social Autônomo, criada pela Lei Municipal nº. 7.502, de 02 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº. 9.704, de 19 de janeiro de 2024, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 55.484.245/0001-23, doravante denominado **CONVENIENTE**;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.531/2023 e Lei Municipal nº. 7.502/2024, que autoriza o SSA a celebrar convênios com o Município.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO DO CONVÊNIO** a cooperação mútua para a implantação, consolidação e sustentação do **Programa Municipal de Hemodinâmica no Hospital da Cidade**, com a execução de procedimentos cardiovasculares percutâneos de média e alta complexidade.

DA VIGÊNCIA: 08(oito) meses, contados da data de sua assinatura.

DO VALOR: O valor mensal é de R\$ 504.747,24 (Quinhentos e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), resultando o valor global estimado é de R\$ 4.037.977,92 (Quatro milhões, trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUBAÇÃO: 18001.10.302.0003.2393 AMPLIAR O ACESSO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÃO SOCIAL; FONTE DE RECURSO: 2.6.00.000227;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2026.

PÂMELA CORREIA MOURA BRITO

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Mat. nº. 974282-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D4C865B6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT

PORTARIA Nº. 0127/2026, MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a servidora abaixo gozará de **FÉRIAS** no mês de **JUNHO/2026**.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE GOZO
Maria Aparecida Pereira da Silva	10406-0	15/06/2026 a 14/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA

Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CCC2EE5E

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 058/2026.

Dispõe sobre a Presidência Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o afastamento por **FÉRIAS** da Presidente do CMDCA de Maceió, Sra. **THAÍS MENDES CAVALCANTE**,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 0112/2025, que dispõe sobre a composição da mesa diretora, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM do dia 22 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Vice-Presidente **ÉRICA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO** como Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **no período de 08 de Junho a 07 de Julho de 2026**, em virtude do afastamento por férias da Presidente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de junho de 2026.

Maceió/AL, 05 de Junho de 2026.

THAÍS MENDES CAVALCANTE

Presidente CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E9A5BBF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA / PROCESSO
Nº: 03200006/2026.

PARECER Nº. 018/2026
PROCESSO Nº: 03200006/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 96/2026

EMENTA: INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE
ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 96/2026, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que “INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como é cediço, nos termos regimentais, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca de todos os assuntos sob os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, não podendo as proposições tramitar nesta Câmara Municipal sem o respectivo parecer, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno.

A proposição sob análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Banco de Adoção de Animais Domésticos, com o escopo de promover a adoção responsável de cães e gatos abandonados ou resgatados, bem como fomentar a guarda responsável.

No que concerne à constitucionalidade material, não se verifica, na proposição em análise, qualquer afronta aos princípios ou normas estabelecidos na Constituição Federal, inexistindo incompatibilidade entre o conteúdo da matéria e o ordenamento constitucional vigente.

Quanto à competência legislativa, observa-se que a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa legislativa, não se constata usurpação de matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estando a proposição em consonância com o disposto no art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como com o art. 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No entanto, em atenção à boa técnica legislativa, se fez necessária a apresentação de emenda ao art. 9º, concernente à cláusula de revogação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 96/2026, de autoria do Vereador David Empregos AL.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de abril de 2026.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2026 - CCJ

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 9º do Projeto de Lei n. 96/2026, de autoria do Vereador David Empregos AL.

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei n. 96/2026, de autoria do Vereador David Empregos AL, a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar a ausência da cláusula de revogação na redação do projeto, conforme apontado pela Assessoria Legislativa desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Abril de 2026.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

SIDERLANE MENDONÇA

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40897EE1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 02110056/2026.

PARECER Nº. 029, DE 2026
PROCESSO Nº: 02110056/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 23/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS E
TERMOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO
DE ALAGOAS E ENTIDADES DESPORTIVAS
VISANDO À DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL
DA RENDA DE JOGOS PROFISSIONAIS DE
FUTEBOL PARA A FORMAÇÃO,
QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA
ARBITRAGEM.

AUTOR(A): VEREADOR CHARLES HEBERT
RELATOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Vereador Charles Hebert, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com o Estado de Alagoas e entidades desportivas, visando à destinação de percentual da renda de jogos profissionais de futebol para a formação, qualificação e valorização da arbitragem esportiva.

A proposição prevê:

- 1•** Autorização para celebração de convênios e instrumentos de cooperação;
- 2•** Destinação de percentual da renda bruta de partidas profissionais realizadas em Maceió/AL;
- 3•** Aplicação dos recursos em ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico da arbitragem esportiva;
- 4•** E diretrizes para distribuição percentual entre entidade representativa da arbitragem e equipe de arbitragem atuante nas partidas.

Conforme consta na justificativa do Projeto, a matéria busca fomentar política pública voltada à valorização da arbitragem esportiva,

reconhecendo sua relevância para a qualidade e credibilidade do futebol profissional.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa informou inexistirem leis municipais ou projetos em tramitação versando especificamente sobre a matéria apresentada.

Além disso, a Assessoria Legislativa reconheceu conformidade da proposição com a Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa e recomendou apreciação pelas Comissões de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, bem como pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição possui relevante interesse público ao incentivar medidas voltadas à qualificação e valorização da arbitragem esportiva, atividade essencial ao desenvolvimento e regularidade das competições profissionais de futebol.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna[1], sendo legítima a promoção de políticas públicas relacionadas ao esporte e ao incentivo de atividades esportivas no âmbito municipal.

Além disso, o art. 217 da Constituição Federal[2] estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como importante instrumento de desenvolvimento social e cultural.

O Projeto de Lei nº 23/2026 possui caráter autorizativo e cooperativo, limitando-se a permitir que o Poder Executivo celebre instrumentos de cooperação com entidades desportivas e instituições relacionadas ao futebol profissional, sem impor obrigação financeira direta ao Município.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa apontou corretamente a inexistência de normas municipais ou projetos correlatos tratando especificamente da matéria, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que a proposição foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando adequada estrutura normativa e coerência temática.

Ademais, observa-se que a matéria não cria tributo, obrigação compulsória ou despesa pública obrigatória, condicionando sua implementação à eventual celebração de instrumentos de cooperação pelo Poder Executivo.

Assim, inexistem óbices constitucionais, legais ou regimentais à tramitação e aprovação da matéria.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do **Vereador Charles Hebert**.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Maio de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42C02FC4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 02230027/2026.

PARECER Nº. 009, DE 2026 - CCJRF

PROCESSO Nº: 02230027/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 029/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PET NA SOMBRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de nº 29/2026, de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), que dispõe sobre a instituição da Campanha “Pet na Sombra” no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de conscientizar a população acerca dos riscos do calor intenso para os animais domésticos e promover ações educativas voltadas à prevenção de situações que possam comprometer o bem-estar animal.

A proposição foi submetida à análise da Assessoria Legislativa desta Casa, que registrou a inexistência de legislação municipal específica sobre a matéria e apontou apenas pequena inconsistência de técnica legislativa no art. 1º do projeto, recomendando ajuste redacional quanto à delimitação do âmbito territorial de aplicação da norma.

Encaminhada a esta Comissão, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) proceder à análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A proposição em análise insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, uma vez que trata de política pública de caráter educativo voltada à conscientização da população sobre o bem-estar animal, matéria diretamente relacionada ao interesse local.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 225 da Constituição da República dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, sendo vedadas práticas que submetam os animais à crueldade.

Nesse contexto, medidas legislativas destinadas à promoção de campanhas educativas e preventivas relacionadas à proteção e ao bem-estar animal encontram respaldo no texto constitucional, especialmente quando possuem caráter informativo e de conscientização social, como ocorre na proposição em análise.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, observa-se que o Projeto de Lei não cria estrutura administrativa, cargos públicos, atribuições específicas para órgãos do Poder Executivo ou despesas obrigatórias, limitando-se à instituição de campanha educativa, razão pela qual não se verifica vício de iniciativa parlamentar.

No tocante à juridicidade, conforme consignado no parecer técnico da Assessoria Legislativa desta Casa, não foram identificadas leis municipais ou proposições em tramitação que tratem da mesma matéria, inexistindo duplicidade normativa ou conflito com o ordenamento jurídico municipal vigente.

Quanto à técnica legislativa, a Assessoria Legislativa apontou pequena inconsistência redacional no art. 1º do projeto, uma vez que o dispositivo não explicita de forma expressa o âmbito territorial de aplicação da norma, conforme orientação constante da Lei Complementar de nº 95/1998, que disciplina a elaboração, redação e consolidação das leis. Tal apontamento possui natureza meramente formal e, através da emenda modificativa aqui proposta, com a inclusão da expressão “no âmbito do Município de Maceió”, adequamos o Projeto de Lei integralmente a Lei de nº 95/98, sem que haja qualquer alteração do mérito da proposição.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 29/2026, de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), **nos termos da Emenda apresentada**.

Assim, voto **pela constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação da matéria**, recomendando sua aprovação por esta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Março de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº. 001 / 2025 – CCJRF

Redação Original (Como era):

Art. 1º Fica instituída a Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os animais domésticos.

Redação Proposta (Como ficará):

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os animais domésticos.

Justificativa

A presente emenda modificativa tem por finalidade adequar a redação do art. 1º do Projeto de Lei às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar de n.º 95/1998, especialmente no que se refere à delimitação expressa do âmbito territorial de aplicação da norma. Com a inclusão da expressão “no âmbito do Município de Maceió”, torna-se mais clara a incidência espacial da lei, conferindo maior precisão normativa ao dispositivo sem alterar o conteúdo material da proposição. A alteração possui caráter meramente formal e visa aperfeiçoar a técnica legislativa da matéria.

Assim, a medida visa assegurar maior qualidade legislativa ao projeto, mantendo íntegra a finalidade de reconhecimento e valorização das mulheres que se destacam na sociedade maceioense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Março de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A0C8AA5E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 03200009/2026.**

PARECER Nº. 011, DE 2026 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03200009/2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 033/2026

EMENTA: CONCEDE A COMENDA “MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA” AO SR. FELIPE ARAÚJO VANDERLEI, EM RECONHECIMENTO À SUA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO E À COLETIVIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

RELATOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2026**, de autoria do Vereador David Empregos AL, que tem por finalidade conceder a **Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Felipe Araújo Vanderlei**, agente de limpeza urbana, em reconhecimento à sua relevante atuação em prol da coletividade maceioense.

Conforme a justificativa apresentada, o homenageado possui trajetória marcada pela dignidade, pelo trabalho honesto e pela superação de dificuldades, destacando-se desde a juventude pelo compromisso com o trabalho e pelo apoio à sua família, além de exercer atualmente função essencial na manutenção da limpeza urbana e na promoção da saúde pública no Município de Maceió.

A matéria foi encaminhada à Assessoria Legislativa desta Casa, que, em parecer técnico consultivo, concluiu pela **regular tramitação da proposição**, destacando que não há registro de concessão anterior da honraria ao homenageado e que o autor não excedeu os limites regimentais previstos para concessão de títulos e comendas.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da Competência Legislativa

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais distinções constitui prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, sendo instrumento legítimo de reconhecimento público a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

No âmbito desta Casa, a concessão de honrarias encontra amparo no Regimento Interno, especialmente no que se refere à valorização de trajetórias que contribuam para o desenvolvimento social, humano e institucional do Município de Maceió.

Dessa forma, a proposição encontra-se plenamente inserida na competência legislativa municipal, não havendo vício de iniciativa ou impedimento constitucional à sua tramitação.

II.2 – Da Juridicidade e Regularidade Regimental

Conforme consignado no parecer consultivo da Assessoria Legislativa, não há registro de concessão anterior da referida honraria ao Sr. Felipe Araújo Vanderlei, inexistindo duplicidade de homenagem.

Ademais, verifica-se que o autor da proposição respeitou os limites estabelecidos pelo art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que disciplina a quantidade de proposições destinadas à concessão de títulos honoríficos por sessão legislativa.

A proposição também observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura adequada e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

II.3 – Do Mérito e da Relevância da Homenagem

A concessão da Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda” ao Sr. Felipe Araújo Vanderlei revela-se medida justa e adequada, diante da relevância de sua atuação no serviço público municipal.

A atividade exercida pelo homenageado, na condição de agente de limpeza urbana, possui caráter essencial à coletividade, contribuindo diretamente para a manutenção da saúde pública, da organização urbana e da qualidade de vida da população.

A trajetória apresentada evidencia não apenas o compromisso com o trabalho, mas também valores como dignidade, superação, responsabilidade social e dedicação ao serviço público, atributos que se alinham plenamente com o espírito da honraria proposta.

A valorização de profissionais que atuam na base da estrutura urbana, muitas vezes invisibilizados, representa importante gesto institucional de reconhecimento e fortalecimento da cidadania.

III – VOTO

Diante do exposto, **este Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2026**, de autoria do Vereador David Empregos AL, que concede a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda” ao Sr. Felipe Araújo Vanderlei**.

A proposição é **constitucional, juridicamente adequada e atende aos requisitos regimentais**, além de representar justa homenagem a um profissional que contribui de forma significativa para o bem-estar da população de Maceió.

Assim, voto **pela constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação da matéria**, recomendando sua aprovação por esta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Abril de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DE180E6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 09230003/2025.

PARECER Nº. 021, DE 2026

PROCESSO Nº: 09230003/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 469/2025

EMENTA: PROIBE QUE ENTREGADORES DE APLICATIVOS E DE SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL SEJAM OBRIGADOS A SUBIR EM PRÉDIOS OU CONDOMÍNIOS PARA A CONCLUSÃO DA ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ

RELATOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 469/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz, que proíbe que entregadores de aplicativos e de serviços de entrega em geral sejam obrigados a subir em prédios ou condomínios para conclusão da entrega no Município de Maceió.

A proposição estabelece que as entregas deverão ocorrer na portaria, recepção ou entrada principal dos condomínios, impondo obrigações aos consumidores, condomínios e serviços de entrega, além de prever penalidades administrativas em caso de descumprimento.

O Projeto foi submetido à análise da Assessoria Legislativa desta Casa, que identificou a existência de proposições anteriores tratando da mesma temática, especialmente:

- Projeto de Lei nº 407/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que dispôs sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios verticais no Município de Maceió;

- Projeto de Lei nº 584/2023, também de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que dispôs sobre a criação do “botão de conforto” nos aplicativos de entrega no Município de Maceió.

Consta do parecer consultivo que o PL nº 407/2023 foi arquivado em razão da incidência do art. 288 do Regimento Interno, enquanto o PL nº 584/2023 foi arquivado após parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela inconstitucionalidade da matéria.

Compete a esta Comissão proceder à análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A proposição em análise possui relevante preocupação social ao buscar assegurar melhores condições de segurança e trabalho aos entregadores de aplicativos e prestadores de serviços de entrega no Município de Maceió.

Todavia, embora meritória em sua intenção, a análise constitucional da matéria exige especial cautela, sobretudo diante da existência de projetos anteriores de conteúdo substancialmente semelhante, já analisados e arquivados no âmbito desta Casa Legislativa.

Conforme apontado no parecer consultivo da Assessoria Legislativa, o Projeto de Lei nº 407/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, já tratava da proibição de exigência de ingresso de entregadores em áreas internas de condomínios para realização de entregas.

Além disso, o Projeto de Lei nº 584/2023, também de autoria do Vereador Brivaldo Marques, buscava disciplinar procedimentos relacionados às entregas por aplicativos e igualmente foi arquivado após parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade da matéria.

Da análise comparativa entre os projetos anteriormente arquivados e o presente Projeto de Lei nº 469/2025, verifica-se identidade substancial quanto ao núcleo normativo da matéria, especialmente no que diz respeito:

- à regulamentação das condições de entrega em condomínios;
- à limitação da atuação de entregadores;
- à imposição de obrigações a consumidores e condomínios;
- e à criação de deveres operacionais relacionados à dinâmica privada de prestação de serviços.

Nesse ponto, verifica-se que a proposição interfere diretamente:

- na liberdade contratual entre consumidores, plataformas e prestadores de serviço;
- na organização interna de condomínios;
- e na disciplina das relações privadas de consumo e trabalho.

Tais matérias possuem predominante natureza de direito civil, direito do consumidor e direito do trabalho, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que Municípios não podem editar normas que interfiram diretamente na estrutura das relações contratuais privadas ou na regulamentação de serviços disciplinados nacionalmente.

Além disso, a própria existência de proposições anteriores arquivadas por inconstitucionalidade reforça a inviabilidade jurídica da matéria, especialmente porque o presente Projeto reproduz substancialmente o mesmo conteúdo normativo anteriormente considerado incompatível com a Constituição.

Importante destacar que o arquivamento do PL nº 584/2023 por parecer da Comissão de Constituição e Justiça não decorreu de mera questão regimental ou formal, mas da própria incompatibilidade constitucional da matéria.

A aprovação de nova proposição com conteúdo essencialmente idêntico resultaria em afronta:

- à segurança jurídica;
- à coerência legislativa;
- e à estabilidade do entendimento técnico já firmado nesta Casa Legislativa.

Ainda que o Projeto nº 469/2025 apresente redação própria e distinta organização textual, permanece presente o mesmo núcleo material anteriormente considerado inconstitucional.

Assim, embora legítima a preocupação social do autor, entende este Relator que a matéria extrapola a competência legislativa municipal e reproduz conteúdo anteriormente obstado por inconstitucionalidade.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 469/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz.

Embora reconhecida a relevância social da proteção aos entregadores de aplicativos e trabalhadores de serviços de entrega, verifica-se que a matéria:

- já foi objeto de proposições anteriores nesta Casa Legislativa;
- possui identidade substancial com projetos anteriormente arquivados;
- e apresenta vício de competência legislativa, por interferir em relações privadas de natureza civil, consumerista e trabalhista, matérias de competência privativa da União.

Destacam-se, especialmente:

- o Projeto de Lei nº 407/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques;
- e o Projeto de Lei nº 584/2023, igualmente de autoria do Vereador Brivaldo Marques, arquivado após parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade da matéria.

Assim, **voto pela rejeição da proposição**, preservando-se a coerência legislativa, a segurança jurídica e os limites constitucionais da competência municipal.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió de 19 de Maio de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4C21EA2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 11110062/2025.

PARECER Nº. 025, DE 2026

PROCESSO Nº: 11110062/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 539/2025

EMENTA: INSTITUI O DIA DO MOTOCICLISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

RELATOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 539/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que institui o Dia Municipal do Motociclista no Município de Maceió, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

A proposição dispõe, entre outros objetivos:

- A valorização dos motociclistas como agentes de mobilidade urbana;
- A promoção de campanhas de segurança no trânsito;
- O incentivo à manutenção preventiva de motocicletas;
- E o fortalecimento da convivência responsável entre motociclistas e demais usuários das vias públicas.

Conforme consta na justificativa do projeto, a matéria busca reconhecer a relevância social e econômica dos motociclistas, além de fomentar maior conscientização quanto à segurança viária e à prevenção de acidentes de trânsito.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa identificou a existência de legislações correlatas no âmbito do Município de Maceió, especialmente a Lei nº 6.873/2019, que instituiu o “Maceió Moto Fest”, e a Lei nº 7.301/2023, que instituiu o “Dia do Motoboy”.

Além disso, a Assessoria Legislativa apontou necessidade de adequação técnica da ementa do Projeto, em razão do uso inadequado de aspas, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição possui relevante interesse público ao reconhecer a importância dos motociclistas no contexto da mobilidade urbana, especialmente diante do crescimento da utilização de motocicletas como instrumento de transporte, prestação de serviços e logística urbana.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Carta Magna, sendo legítima a instituição de datas comemorativas e campanhas educativas no âmbito municipal.

O Projeto de Lei nº 539/2025 possui natureza predominantemente educativa, simbólica e conscientizadora, não criando estrutura administrativa, cargos públicos ou obrigações incompatíveis com a competência parlamentar.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa apontou corretamente a existência de normas municipais correlatas à matéria, especialmente a Lei nº 6.873/2019, que instituiu o “Maceió Moto Fest”, e a Lei nº 7.301/2023, que incluiu no calendário oficial do Município o “Dia do Motoboy”.

Todavia, embora exista correlação temática entre as normas mencionadas e a presente proposição, não se verifica identidade normativa absoluta apta a caracterizar duplicidade legislativa vedada pela Lei Complementar nº 95/1998.

Isso porque a Lei nº 6.873/2019 trata especificamente de evento voltado à cultura motociclística, enquanto a Lei nº 7.301/2023 possui direcionamento específico à categoria profissional dos motoboys.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 539/2025 possui objeto próprio e finalidade distinta, voltada à valorização ampla dos motociclistas e à promoção de campanhas educativas de segurança no trânsito.

Assim, inexistem óbices constitucionais ou legais à tramitação e aprovação da matéria.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se apenas a necessidade de adequação formal da ementa da proposição, em observância à Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à retirada do uso inadequado de aspas.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 539/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Maio de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99A81CC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 11270003/2025.

PARECER Nº. 026, DE 2026

PROCESSO Nº: 11270003/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 567/2025

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O OUTUBRO ROSA PET

AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 567/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que institui o “Outubro Rosa Pet” no Calendário Oficial do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente durante o mês de outubro.

A proposição prevê a realização de atividades educativas e campanhas de conscientização voltadas:

- À prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e demais patologias mamárias em animais;
- À promoção da saúde e do bem-estar animal;
- À conscientização sobre os riscos do uso indiscriminado de anticoncepcionais hormonais em animais;
- Ao incentivo à adoção responsável;
- E à realização de campanhas em parceria com clínicas veterinárias, ONGs e instituições da sociedade civil.

Conforme consta na justificativa do Projeto, a matéria busca ampliar o alcance de informações preventivas relacionadas à saúde animal, promovendo ações educativas e reforçando o compromisso do Município com políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa informou inexistirem leis municipais ou projetos em tramitação tratando especificamente da instituição do “Outubro Rosa Pet” ou de campanha equivalente no âmbito do Município de Maceió.

Além disso, a Assessoria Legislativa reconheceu que a proposição observa, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição possui relevante interesse público ao promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à prevenção de doenças em animais, especialmente no tocante ao câncer de mama e demais patologias mamárias.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna, sendo legítima a instituição de campanhas educativas e datas comemorativas no calendário oficial municipal.

Além disso, a proteção animal encontra respaldo constitucional no art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e promover medidas voltadas ao bem-estar animal.

O Projeto de Lei nº 567/2025 possui caráter predominantemente educativo, preventivo e conscientizador, não criando estrutura administrativa, cargos públicos ou obrigações incompatíveis com a competência parlamentar.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa apontou corretamente a inexistência de normas municipais ou projetos em tramitação que tratem especificamente da campanha “Outubro Rosa Pet”, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição atende, de modo geral, às disposições previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, coerência temática e adequada estrutura normativa.

Assim, inexistem óbices constitucionais, legais ou regimentais à tramitação e aprovação da matéria.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 567/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Maio de 2026.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A7B7C983

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.753 MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0186/2025

Autor(a): VEREADOR(A) SILVANIA BARBOSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - FALTRI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - FALTRI**, com sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 939, Sala 06, no bairro Pajuçara, Maceió/AL, CEP Nº. 57.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.819/0001-90, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, que tem como finalidade atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Junho de 2026.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F3975CB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0853/2026 MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de produtos, visando a busca pela eficiência e economicidade na utilização de recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **RONALDO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR**, ocupante de cargo comissionado, nomeado pela Portaria nº 847/2026, inscrito no CPF sob o nº 079.542.654-20, como Chefe do Setor de Cotação de Preço da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Parágrafo Único. O exercício da função não acarretará ônus financeiros para a Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA5E81F9

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JJ GASES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.813.592/0001-07, situada na Rua Santa Leopoldina, Nº 395-B - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL, CEP Nº 57.022-260, com atividade de: 46.84-2-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO", para o empreendimento denominado "JJ GASES", situado na Rua Santa Leopoldina, Nº 395-B - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL, CEP Nº 57.022-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:023C1D12

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: UNIMAGEM UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.969.746/0001-33, situada na Avenida Deputado Humberto Mendes, Nº 411 - Bairro: Poço - Maceió/AL, CEP Nº 57.020-580, com atividade de: 86.40-2-07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "UNIMAGEM", situado na Avenida Deputado Humberto Mendes, Nº 411 - Bairro: Poço - Maceió/AL, CEP Nº 57.020-580 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA7E6605

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma **economia de até 90%** nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

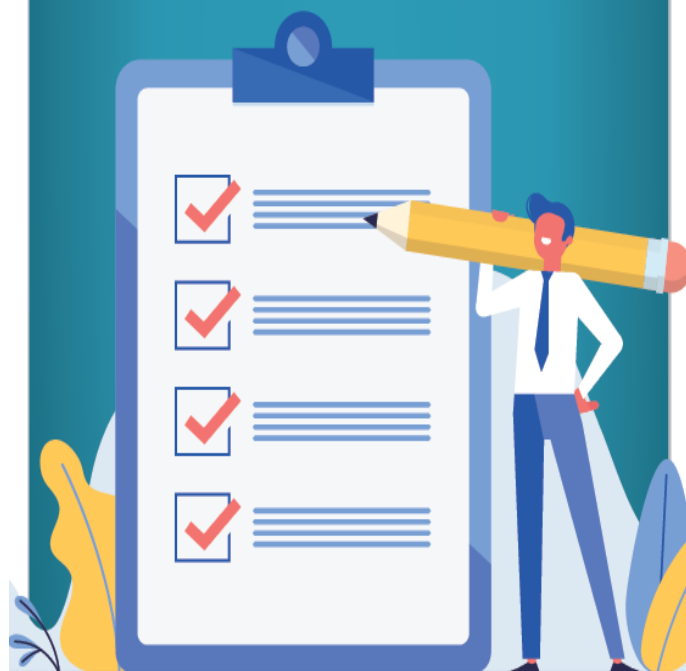


PARA INFORMAÇÕES

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com

É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



PARA INFORMAÇÕES

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com